



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2022

Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017.

EMENDA ADITIVA - CMA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 2º do parecer da senadora Leila Barros ao PL 412/2022.

“Art.2º

Parágrafo único. Para os fins de aplicação desta Lei, não se consideram instalações reguladas e não integram o mercado regulado, as atividades de geração de energia elétrica a partir de fontes e instalações despacháveis pelo Operador Nacional do Sistema – ONS -, os quais poderão desenvolver ações no âmbito do mercado voluntário.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem como objetivo explicitar a não inclusão dos setores, fontes e instalações responsáveis pela geração de energia a partir de fontes despacháveis no mercado regulado.

Considerando a composição da matriz elétrica brasileira, a geração de energia a partir de fontes despacháveis atua em complemento a geração renovável, que hoje responde por 83,55% da capacidade instalada no país. Neste sentido, a eventual inclusão de fontes despacháveis no ambiente regulado terá efeito negativo sobre o consumidor brasileiro, especialmente em momentos de escassez hídrica ou acentuada variação na disponibilidade de entrega de fontes intermitentes, como eólica e solar.

A crise hídrica de 2021 foi acompanhada pela elevação das tarifas de energia em todo o país, sendo a disponibilidade de fontes despacháveis fator determinante para evitar um apagão de escala nacional.

Os instrumentos contratuais utilizados no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) preveem a repactuação dos valores repassados aos geradores de fontes despacháveis em caso de alteração das condições encontradas no momento de assinatura de seus contratos, o que resultaria no repasse de custos ao consumidor brasileiro. A inclusão de fontes despacháveis no mercado regulado seria o equivalente a taxar o seguro que garante a continuidade de suprimento no país.

Mesmo para novas contratações, que serão cruciais para garantir a segurança do Sistema Interligado Nacional em um momento de crescente exposição ao risco de intermitência e fatores climáticos trazido pelo crescimento das fontes renováveis, a precificação também incluirá o repasse dos custos ao consumidor final.

Sendo assim, a manutenção das atividades de geração de energia elétrica a partir de fontes despacháveis não é cabível para um país que já se encontra na vanguarda da transição energética e cuja população já se encontra sobrecarregada com pagamento de encargos.

O recente apagão mostrou a importância de usinas despacháveis no sistema interligado, pois a retomada no Sul foi mais rápida em função do grande parque de máquinas síncronas, onde se incluem as térmicas. Deve ser considerado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

que as fontes despacháveis não estão no controle do gerador, pois as usinas estão à disposição do Operador Nacional do Sistema que opera seu despacho.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC